



Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04
(V.00)

Identificação da Ata

Título: Aprovação das propostas de Notas Técnicas do Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos - NAEJ apresentadas ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual - CIJEAC

Código:

Reunião: Presencial

Data: 12/07/2024

Horário: 11:00h

Local: Vice-Presidência

Pauta

Aprovação das propostas de Notas Técnicas, nos termos do art. 4º, IV, da Portaria nº. 2599/22, do Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos - **NAEJ** apresentadas ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual - **CIJEAC** (Vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – **NUGEPNAC**, nos termos do art. 3º da Resolução TPADM n. 257/2021)

Item	Tema proposto	Decisão	Alteração/Ressalva	Tese aprovada
1	Possibilidade, nos casos específicos de medidas protetivas na Lei Maria da Penha, de o Oficial de Justiça poder colher no mesmo momento a manifestação da vítima para saber se a mesma possuiu ou não interesse no prosseguimento da ação.	Aprovado com alteração	Alterar: "interesse no prosseguimento da ação" para "interesse em se retratar da <u>representação</u>"	Nota Técnica 12/2024 - O Oficial de Justiça poderá, no momento da intimação do deferimento ou indeferimento da medida protetiva, colher a manifestação da vítima quanto ao interesse ou não de retratação da representação. A opção deve ser inserida do mandado, colhendo-se a assinatura da vítima.

2	Termo inicial do computo do prazo prescricional da ação para restituição de valores depositado em conta PASEP.	Aprovado integralmente		Nota Técnica 13/2024 - O termo inicial da prescrição do PIS PASEP é a data do saque.
3	A validade da notificação do devedor, pela via eletrônica, nas execuções quando o contrato prevê, expressamente, a possibilidade de intimação pela via eletrônica.	Aprovado com ressalva	Incluir: No caso de acordo pré-processual cabe ao juiz analisar a existência ou não de prejuízo para validação.	Nota Técnica 14/2024 - É possível a notificação do devedor por via eletrônica quando contratualmente prevista. Ressalvando-se que no caso de acordo pré-processual cabe ao juiz analisar a existência ou não de prejuízo para validação.
4	A validade da notificação do devedor, pela via eletrônica, na alienação fiduciária.	Rejeitado em razão da existência do Tema de Recurso Repetitivo 1132 do STJ		
5	Marco inicial para o cômputo do prazo decadencial do Mandado de Segurança.	Aprovado integralmente		Nota Técnica 15/2024 - O prazo decadencial de 120 dias conta-se a partir da ciência do ato administrativo que gerar efeito concreto e prejuízo ao candidato (critério objetivo e específico).
6	Ausência de citação do réu, extinção processual sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual e princípio da não surpresa.	Aprovado integralmente		Nota Técnica 16/2024 - Sob pena de violação do princípio da não surpresa (CPC, art. 10), antes de decretar a extinção processual por falta de pressuposto processual como decorrência da ausência de citação do réu, o magistrado deve intimar a parte autora, mediante despacho ou ato ordinatório, para se manifestar a respeito da questão processual.

Observações

Ausentes, justificadamente, a Juíza de Direito Mirla Regina da Silva - membro indicado pela Vice-Presidência e a servidora Marina Lavocat Barbosa Ernesto - Secretária do CIJEAC.

O Presidente do CIJEAC, Desembargador Luís Camolez, determinou à Diretoria de Informação Institucional – DIINS, a disseminação junto aos Magistrados das respectivas Notas Técnicas como forma de materializar as atividades do Centro junto à comunidade jurisdicional, bem como valorizar os atores responsáveis pela elaboração/construção das respectivas Notas Técnicas. Além disso, ressaltou a necessidade da observância quanto ao procedimento de padronização das Notas Técnicas e a inserção na página do TJAC – CIJEAC.

Participantes

Nome	Assinatura	Data
Luís Vitório Camolez - Desembargador Presidente do CIJEAC		
Zenice Mota Cardoso - Juíza de Direito indicada pela Presidência		
Alex Ferreira Oivane - Juiz de Direito indicado pela Corregedoria Geral da Justiça		
Hudson de Castro Magalhães - servidor representante indicado pelo Núcleo Permanente de Solução de Conflitos - NUPEMEC		
Benilsia de Oliveira Rocha - servidora representante indicada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas NUGEPNAC		
Nivaldo Rodrigues da Silva - servidor representante indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC		



Documento assinado eletronicamente por **Luis Vitorio Camolez, Vice-Presidente**, em 18/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Ferreira Oivane, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 19/07/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson de Castro Magalhães, Assessor(a)**, em 19/07/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Rodrigues da Silva, Gerente**, em 19/07/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/07/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benilsia de Oliveira Rocha, Analista Judiciário(a)**, em 19/07/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1845049** e o código CRC **15F91BFD**.
